



Avenida do Rio Branco, nº 2.281 - Bairro Centro - CEP 36010-010 - Juiz de Fora - MG - www.defensoria.mg.def.br
8º andar

PORTARIA Nº 06/2025/JUIZ DE FORA

Dispõe sobre a a escala de substituição automática nas Defensorias Cíveis, Defensorias Fazendárias, Defensorias dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e Defensoria de Defesa da Mulher da Comarca de Juiz de Fora

A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM Juiz de Fora, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003;

Considerando a necessidade de regulamentação das substituições automáticas nos presentes Órgãos de Execução;

RESOLVE:

Art. 1º - Nas Defensorias Cíveis, Defensorias Fazendárias, Defensorias dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e Defensoria de Defesa da Mulher da Comarca de Juiz de Fora, as substituições automáticas relativas a período de férias ou afastamentos e compensações, na forma do artigo 5º, §4º, da Deliberação nº 190/2021, serão realizadas da seguinte forma:

I – A 1ª DEFENSORIA CÍVEL e o 1º Defensor Público titular da 6ª DEFENSORIA CÍVEL substituem a 1ª DEFENSORIA FAZENDÁRIA com substituição automática e acumulação na forma do artigo 4º, §1º, I, da Deliberação 190/2021;

II – A 1ª DEFENSORIA CÍVEL e o 1º Defensor Público titular da 6ª DEFENSORIA CÍVEL substituem a 3ª DEFENSORIA CÍVEL com substituição automática e acumulação na forma do artigo 4º, §1º, I, da Deliberação 190/2021;

III - A 1ª DEFENSORIA FAZENDÁRIA e a 3ª DEFENSORIA CÍVEL substituem o 1º Defensor Público titular da 6ª DEFENSORIA CÍVEL com substituição automática e acumulação na forma do artigo 4º, §1º, I, da Deliberação 190/2021;

IV - A 1ª DEFENSORIA FAZENDÁRIA e a 3ª DEFENSORIA CÍVEL substituem a 1ª DEFENSORIA CÍVEL com substituição automática e acumulação na forma do artigo 4º, §1º, I, da Deliberação 190/2021;

V - A 1ª DEFENSORIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES e a 2ª DEFENSORIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES substituem a DEFENSORIA DE DEFESA DA MULHER com substituição automática e acumulação na forma do artigo 4º, §1º, I, da Deliberação 190/2021;

VI - A 1ª DEFENSORIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES e a DEFENSORIA DE DEFESA DA MULHER substituem a 2ª DEFENSORIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES com substituição automática e acumulação na forma do artigo 4º, §1º, I, da Deliberação 190/2021; e

VII – A 2ª DEFENSORIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES e a DEFENSORIA DE DEFESA DA MULHER substituem a 1ª DEFENSORIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES com substituição automática e acumulação na forma do artigo 4º, §1º, I, da Deliberação 190/2021.

Parágrafo único - Na impossibilidade de a substituição ocorrer nesta disposição, excepcionalmente, a Coordenação Local poderá autorizar substituição diversa.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, bem como as Portarias 24/2023/JUIZ DE FORA e 25/2023/JUIZ DE FORA.

Art. 3º A presente Portaria será encaminhada a Defensoria Pública-Geral para apreciação e produzirá efeitos retroativos a partir do dia 13 de agosto de 2025.

Juiz de Fora, 20 de agosto de 2025.

Paula Ávila Dantas Brunner
Defensora Pública - Madep: 0819
Coordenadora Local e Regional



Documento assinado eletronicamente por **Paula Ávila Dantas Brunner, Coordenador Local**, em 20/08/2025, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0646350** e o código CRC **46B30D46**.

9990000001.010922/2025-78

0646350v6

Criado por [paula.brunner](#), versão 6 por [paula.brunner](#) em 20/08/2025 18:39:03.